

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

VALID

NOME

MILTON ANTUNES REIS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

19867844 SSP/SP

CPF

111.005.578-14

DATA NASCIMENTO

28/05/1967

FILIAÇÃO

ANGELO CUNHA REIS

ALAIDE ANTUNES REIS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04078915867

VALIDADE

11/05/2027

1ª HABILITAÇÃO

16/04/2007

OBSERVAÇÕES



Milton Antunes Reis

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FRANCO DA ROCHA, SP

DATA EMISSÃO

16/05/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

61672523630

SP010468335

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2384276759



PROIBIDO PLASTIFICAR
2384276759



REAVISO
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MILTON ANTUNES REIS	MATRÍCULA 1857.6279
ENDEREÇO AV JAFFET Q108 D18	NÚMERO 721
CEP 87.660-000	LOCAL PARANACITY
ROTEIRO DE LEITURA 191-10-01-000-52010	HIDRÔMETRO Y24LM0019541-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP	

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						
Conclusão						

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
04/2025	115,42	10/05/2025

PARA QUITAR O DÉBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO. EVITE PGTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS O NÃO PAGAMENTO PODERÁ OCASIONAR INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO, INSCRIÇÃO NO CADIN E NEGATIVACÃO FINANCEIRA CONF. ART. 17-P1 DO DEC. FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m ³						
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA	
	15/05/2025					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA			MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO 10/05/2025		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL		
	50,42	40,34	24,66	115,42		

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO
E SEMPRE QUE POSSÍVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82670000001-9 15420109202-5 50510185762-9 79042025429-0



CTRL:1857.6279.0425.4260

ROTEIRO:191-10-01-000-52010

B2D6FA01445A1F709A72001088436B3F794BA57ACCSBEB570EC6AB6C81159D84



1857.6279	04/2025	4 2	10/05/2025	115,42
MATRÍCULA	REFERÊNCIA		VENCIMENTO	VALOR TOTAL

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX


INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na água.

COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.

CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.

FLUOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.

COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- ✚ O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.
- ✚ De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está quitada.
- ✚ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- ✚ Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- ✚ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- ✚ Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- ✚ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- ✚ É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 - AGEPAR.
- ✚ Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- ✚ Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bloqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- ✚ Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- ✚ Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- ✚ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- ✚ Ouvidoria AGEPAR - telefone: 0800-644-2013.

Mais informações para você ➡



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE SANEPAR

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



QUE fazem de um lado, como COMPROMITENTES VENDEDORES: **CICERO AMORIM**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 24/08/1981, filho de Durvalino Lopes de Amorim e de Maria José da Silva Amorim, portador do Rg n. 9.364.823-4, CPF sob n. 045.598.459-05, residente Av. Paulista, 1317, Vila Progresso, na cidade de Paranacity/Pr e **ELIANA JUVÊNCIO AMORIM**, brasileira, divorciada, trabalhadora rural, nascida em 15/01/1988, portadora da Carteira de Identidade nº 11.055.018-9/PR, CPF sob n. 062.695.259-00, residente na Rua Rui Barbosa, 262, Conjunto João Lopes, na cidade de Paranacity/Pr, e de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: **MILTON ANTUNES REIS** (RG nº.1.986.784-4-SSP/SP e CPF nº.111.005.578-14, filho de Angelo Cunha Reis e de Alaide Antunes Reis, nascido aos 28/05/1967, solteiro, brasileiro, auxiliar de limpeza, residente e domiciliado na Rua Santa Sofia, nº.442, em Inajá, PR), CEP: 87670000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O Compromitentes Vendedores sendo proprietários do seguinte imóvel: uma casa situada na data nº.16 da quadra nº.108, desta cidade de Paranacity, PR, contendo uma casa de lajotas, de frente com a Avenida Jaffet, nº.721.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se comprometem e se obriga, como de fato e na verdade se comprometidos e obrigados tem, a vender o referido imóvel, ao dito comprador, pelo preço certo e ajustado de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, que serão pagos em moeda corrente nacional via transferência, comprovando-se como mediante recibo, á vista no ato da assinatura deste instrumento particular de compra e venda de imóvel, nas seguintes contas:

Eliana Juvencio R\$ 5.975,00 Banco do Brasil Ag. 0676-9 C/C 27.552-2	Cicero Lopes de Amorim R\$ 26.275,00 Banco Itaú Ag. 5091 C/P 10.890-1 Em nome de Daniela Lopes de Amorim (CPF 086.970.549-07)	Diego Moreto Fiori Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 27.059.431/0001-80) R\$ 7.750,00 Caixa Econômica Federal Ag. 3755 Op. 003 C/C 711-9
---	---	---

SEGUNDA: O compromissário comprador tomará posse do imóvel na data da assinatura do presente contrato, devendo os vendedores entregarem o imóvel, completamente desocupado, e livre de inquilinos nesta data.

TERCEIRA: O comprador está ciente de que o imóvel em questão não possui matrícula no registro de imóveis em nome dos vendedores, não sendo possível assim os vendedores assinarem a escritura pública em nome do comprador, adquirindo o imóvel somente através de contrato de compra e venda (direitos), ficando exclusivamente a encargo do comprador, caso, haja interesse, em regularizar o imóvel para seu nome, providenciar a documentação necessária, bem como todas despesas e emolumentos necessários.

QUARTA: A presente transação é feita inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer dividas, taxas e impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, responsabilizando-se ele vendedor por quaisquer dividas disso decorrentes, obrigando-se os mesmos a comprovar tal disponibilidade quando solicitada para tanto.

QUINTA: Todos os impostos, taxas, melhorias e tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta venda, vencidos até a data da posse, serão pagos pelos vendedores, no caso o imóvel resta o valor de **R\$636,32** em IPTU, que será pago pelos vendedores (**50% para cada proprietário**), devendo esse valor ser descontado, no valor a ser depositado para Cicero e Eliane, e os vincendos a partir da data da posse, serão pagos pelo comprador, diretamente ao órgão credor, mesmo que lançados em nome dos antigos proprietários.

SEXTA: O presente compromisso é realizado em caráter irrevogável e irretratável, ficando facultada o comprador, cumpridas as obrigações contratuais, no caso de recusa da outorga da escritura, a exigir adjudicação compulsória, nos termos da Lei nº.649 de 11/03/49, ou o que for de direito.

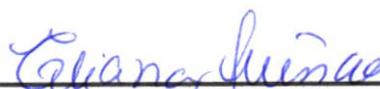
SÉTIMA: Os direitos, vantagens e obrigações decorrentes deste compromisso obrigam também seus herdeiros e legais sucessores.

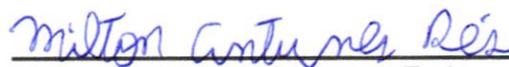
OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Paracity, PR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e uma só forma, na presença de duas testemunhas.

Paracity, PR, 13 de março de 2.024.


Cicero Lopes de Amorim


Eliana Juvêncio Amorim


Milton Antunes Reis

Testemunhas:

 **TABELIONATO**
Notas e Protestos de Títulos
PARANACITY - PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério nº.946
CEP 87660-000
tabelionatopr@outlook.com

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ELIANA JUVENCIO AMORIM e CICERO LOPES DE AMORIM.
PARANACITY-PR, 13 de março de 2024 - 16:31:28h.

Em Test. _____ da Verdade
Mabeus Rabeiro Gonçalves
Escrevente

Selo SFTN1IG7ubFcZp2KMs4qF905q
Emol.: R\$24,14 (VRC 43,60), Funrejus: R\$6,04, Selo: R\$2,00, FUNDEP:
R\$1,20, ISSQN: R\$0,72. Total: R\$34,10



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: MILTON ANTUNES REIS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA	
RG: 1.986.784-4 SSP/SP	CPF: 111.005.578-14
ENDEREÇO: AV. JAFET, Nº721, VILA PROGRESSO EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-9632	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Paranacity - PR, 05 de agosto de 2025

DECLARANTE

MILTON ANTUNES REIS

Milton Antunes Reis

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: MILTON ANTUNES REIS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA	
RG: 1.986.784-4 SSP/SP	CPF: 111.005.578-14
ENDEREÇO: AV. JAFET, Nº721, VILA PROGRESSO EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-9632	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Paranacity - PR, 05 de agosto de 2025

OUTORGANTE

MILTON ANTUNES REIS

Milton Antunes Reis